



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 04599/15

Administração direta Municipal. **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAMPINA GRANDE. Prestação de Contas Anual, exercício de 2014.** Regularidade das contas prestadas pelo Sr. André Agra Gomes de Lima. Fixação de prazo e recomendações. Declaração de cumprimento de decisão.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02085/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **verificação de cumprimento** do **item II** da **decisão consubstanciada** no **Acórdão AC2 – TC – 00185/18**, publicado em **12/03/2018**, lavrado em sede de autos de **Prestação de Contas Anual** da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande**, referentes ao **exercício de 2014**, sob responsabilidade do ex-gestor Sr. André Agra Gomes de Lima, tendo este **Tribunal de Contas** decidido nestes termos:

- I.** JULGAR REGULAR as contas do Secretário de Obras do Município de Campina Grande (SECOB), Sr. André Agra Gomes de Lira, relativas ao exercício de 2014;
- II.** FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual gestão da mencionada Secretaria para que haja o envio, a esta Corte de Contas, das relações de inventário de bens móveis e imóveis de forma legível, com o consequente encaminhamento da documentação para o processo de acompanhamento da gestão correspondente;
- III.** RECOMENDAR ao Secretário de Obras do Município de Campina Grande (SECOB), no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões e Resoluções, evitando-se a reincidência da falha constatada no exercício em análise, notadamente no sentido de:
 - _ Evitar envio de informações, através do SAGRES, divergentes daquelas trazidas pela Prefeitura Municipal de Campina Grande no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), como foi verificado nas informações de Despesas por Ação;
 - _ Observar os ditames da Resolução Normativa RN - TC nº 03/2010, em seu inciso VIII, do Art.11, combinado com o Art. 12, permitindo o controle efetivo sobre o gasto da edilidade com veículos e evitando assim possíveis aplicações de multa.

O interessado foi devidamente **cientificado da decisão** e apresentou **documentação de fls. 203/2013**.

A **Corregedoria deste Tribunal** no relatório fls. 220/222 verificou que a parte interessada apresentou a relação de inventário de bens móveis e imóveis da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande** e entendeu que o **Acórdão APL TC nº 00185/2018** foi **cumprido**, devendo ser **encaminhada a documentação** agora apresentada para o respectivo processo de **acompanhamento da gestão da Edilidade**, conforme determinação da decisão ora em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer nº. 605/18** opinou pelo **cumprimento da decisão** consubstanciada no **Acórdão AC2 TC 00185/2018**, ressaltando a necessidade de encaminhamento da **documentação** apresentada ao respectivo processo de **acompanhamento de gestão**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pelo **cumprimento da decisão** contida no **Acórdão AC2 - TC 00185/2018** e **arquivamento** dos presentes autos.

Quanto ao **encaminhamento da documentação** apresentada ao respectivo processo de **acompanhamento de gestão da Edilidade**, entendo ser **desnecessária**, porquanto a respectiva **PCA** da **Prefeitura Municipal de Campina Grande (Processo TC 04723/15)** encontra-se em fase de **Relatório de defesa** e não há questionamento quanto a inventário de bens móveis e imóveis da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04599/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DECLARAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO contida no Acórdão AC2 TC 00185/2018, com ARQUIVAMENTO do presente processo.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de agosto de 2018.*

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO